



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA n.º 35, de 12 DE SETEMBRO DE 2.002

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a habilitação concedida ao Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria do Meio Ambiente para, no âmbito do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, implementar as ações necessárias à sua continuidade;

Considerando que esta implementação está sendo viabilizada por meio da celebração de instrumentos específicos voltados ao desenvolvimento novos projetos, cuja dinâmica contempla os seguintes componentes:

- | | |
|--------------------------|---------------------------------------|
| . Componente I - | Desenvolvimento Institucional |
| . Sub - componente I.1 - | Licenciamento Ambiental |
| . Sub - componente I.2 - | Monitoramento da Qualidade da Água |
| . Componente II - | Gestão Integrada de Ativos Ambientais |
| . Componente III - | Coordenação e Articulação |

Considerando que compete a esta Pasta criar e estruturar uma Unidade Estadual de Coordenação do PNMA II, indicando seu Coordenador e demais membros responsáveis pela execução dos respectivos projetos;

RESOLVE:

Artigo 1º - A UCE / PNMA II - SP, criada junto ao Gabinete do Secretário, passará a contar com a estrutura e respectivos membros, observada as indicações abaixo:

- I) Coordenação e Articulação: Profª Suanie Teixeira Coelho, portadora do R.G. n.º 4.150.647,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- II) Componente I - Sub - componente I.1 - Licenciamento Ambiental: João Antonio Fuzaro, portador do R.G. n.º 7.609.280
- III) Componente I - Sub - componente I.2 - Monitoramento da Qualidade da Água: Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, portadora do R.G. n.º 5.663.776
- IV) Componente II - Gestão Integrada de Ativos Ambientais: Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, portadora do R.G. n.º 5.663.776

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação Estadual - UCE / PNMA II - SP, contará com o apoio de uma Assistência Técnica, cujas funções serão exercidas pela Chefia de Gabinete e Assessoria de Projetos Especiais.

Artigo 3º - Fica a UCE / PNMA II incumbida de cumprir todas as atribuições estipuladas no manuais fornecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, quando da execução dos projetos, valendo-se para tanto das equipes técnicas afetas a cada projeto e respectivo de apoio administrativo financeiro das unidades envolvidas.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA n.º 10/2.000 - artigos 2º, 3º e 4º, Resolução SMA n.º 20/2.000, Resolução SMA n.º 12/2.001 e demais disposições em contrário.

PROFº JOSÉ GOLEMBERG
Secretário de Estado do Meio Ambiente